



ESTADO DE ALAGOAS
GABINETE DO GOVERNADOR

MENSAGEM Nº **78** /2022

Maceió, 30 de NOVEMBRO de 2022.

Assembleia Legislativa de Alagoas
PROTOCOLO GERAL 2208/2022
Data: 01/12/2022 - Horário: 11:27
Legislativo

Senhor Presidente,

Tenho a honra de submeter à consideração dessa Egrégia Casa Legislativa o Projeto de Lei que ***“Autoriza o Poder Executivo a abrir, ao orçamento vigente, crédito suplementar em favor da Defensoria Pública Geral do Estado de Alagoas – DPE/AL, no valor que menciona, e dá outras providências”***.

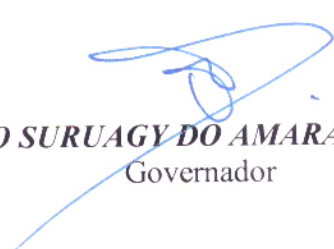
O art. 86, § 1º, II, *b*, da Constituição do Estado de Alagoas (em disposição análoga àquela constante do art. 61, § 1º, II, *b*, da Constituição Federal) disciplina que são de iniciativa privada do Governador do Estado as leis que disponham sobre organização administrativa, matéria tributária e orçamentária, serviços públicos e pessoal de administração do Poder Executivo.

A Defensoria Pública Geral do Estado de Alagoas – DPE/AL, ao encaminhar ao Poder Executivo anteprojeto de lei objetivando a abertura de crédito suplementar – matéria inequivocamente orçamentária – satisfaz as referidas disposições constitucionais.

O projeto ora encaminhado visa ao atendimento do interesse público, com a adequação da Lei Orçamentária Anual – LOA de 2022, especialmente no que diz respeito à destinação de recursos para arcar com as despesas de pagamento de pessoal da DPE/AL, provenientes de excesso de arrecadação, em conformidade com o art. 43, § 1º, II, da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964.

Ressalte-se que a abertura de crédito suplementar contém a correspondente indicação de recursos, a teor do disposto no art. 167, V, da Constituição da República Federativa do Brasil (e o símile art. 178, V, da Constituição Estadual).

Na certeza de contar com a valiosa atenção de Vossa Excelência e vossos dignos Pares para a aprovação do Projeto de Lei em questão, aproveito o ensejo para renovar protestos de consideração e apreço.


PAULO SURUAGY DO AMARAL DANTAS
Governador

Excelentíssimo Senhor

Deputado MARCELO VICTOR CORREIA DOS SANTOS
Presidente da Assembleia Legislativa Estadual.

NESTA



ESTADO DE ALAGOAS
GABINETE DO GOVERNADOR

PROJETO DE LEI Nº /2022

**AUTORIZA O PODER EXECUTIVO A ABRIR,
AO ORÇAMENTO VIGENTE, CRÉDITO
SUPLEMENTAR EM FAVOR DA DEFENSORIA
PÚBLICA GERAL DO ESTADO DE ALAGOAS –
DPE/AL, NO VALOR QUE MENCIONA, E DÁ
OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

A ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE ALAGOAS decreta:

Art. 1º Fica o Poder Executivo autorizado a abrir, em favor da Defensoria Pública Geral do Estado de Alagoas – DPE/AL, o crédito suplementar no valor de R\$ 18.522.395,00 (dezoito milhões e quinhentos e vinte e dois mil e trezentos e noventa e cinco reais), para atender aos Programas de Trabalho – PT 02 122 0004 2500 – Gestão de Pessoas, 03 122 0004 2001 – Manutenção das Atividades do Órgão e 03 092 0004 4134 – Ampliação do Acesso da População à Justiça, Fonte 0100, na forma discriminada no Anexo I desta Lei.

Art. 2º Os recursos necessários para a execução do disposto no art. 1º desta Lei decorrerão do excesso de arrecadação, apurado em balanço patrimonial do exercício anterior, conforme disposição do inciso II do § 1º do art. 43, da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964, atendendo ao disposto no art. 167 da Constituição Federal e no art. 178 da Constituição Estadual.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.



ESTADO DE ALAGOAS
GABINETE DO GOVERNADOR

PROJETO DE LEI Nº /2022

ANEXO ÚNICO

CRÉDITO SUPLEMENTAR		DOTAÇÃO INICIAL	
Código Orçamentário	Especificação	Natureza da Despesa/ Fonte de Recurso	Valor R\$
110011	Defensoria Pública Geral do Estado		18.522.395,00
02.122.0004.2500	Defensoria Pública Geral do Estado		18.522.395,00
	Gestão de Pessoas	319011/0100	16.522.395,00
	210-Todo Estado		
03.122.0004.2001	Manutenção das Atividades do Órgão		
	210 – Todo Estado	339037/0100	1.000.000,00
03.092.0004.4134	Ampliação do Acesso da População à		
	Justiça	339039/0100	1.000.000,00
	210 – Todo Estado		
TOTAL GERAL			18.522.395,00